



Mensagem ao Projeto de Lei nº055/18

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº055/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.”

Como é de conhecimento público e notório, toda nação brasileira atravessa por uma grave crise financeira, principalmente a população dos Municípios de pequeno porte situados no Estado de Minas Gerais.

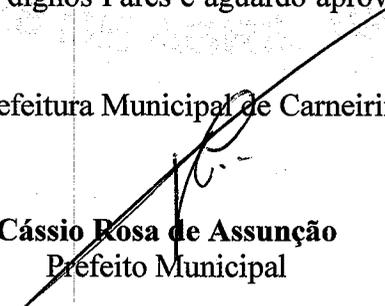
Os servidores públicos municipais dos referidos Municípios sentem de forma mais acentuada a crise econômica, haja vista que o pagamento de suas remunerações muitas vezes resta prejudicado pela postura do Estado mineiro em não repassar os devidos recursos às prefeituras.

Dessa forma, entende o Executivo que deve buscar os meios legais e viáveis para auxiliar aos servidores municipais no sentido de manter o equilíbrio de suas situações financeiras, sendo o empréstimo consignado uma das melhores alternativas que atualmente se encontra no mercado para atendimento da mencionada classe profissional.

Como se vê, o Projeto é de relevante interesse público, considerando também que atende não apenas os servidores públicos municipais, mas também ao comércio local, possibilitando a adimplência dos compromissos firmados.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares e aguardo aprovação deste Projeto em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de dezembro de 2018.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº055/18

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, com as seguintes instituições financeiras:

- a) – Banco Bradesco S/A, agência de Carneirinho/MG, sob nº1021-9;
- b) – Caixa Econômica Federal, agência de Iturama/MG, sob o nº0953-2; e
- c) – SICCOB, agência de Carneirinho, sob o nº3256-0.

Parágrafo Único – Os instrumentos firmados por servidores ocupantes de cargo em comissão não poderão ter vigência posterior ao final do mandato no qual for efetivado o empréstimo, sendo que para os servidores efetivos a vigência poderá ser livremente negociada com as instituições financeiras e para os servidores contratados temporariamente, não poderão os empréstimos ultrapassar o prazo de duração do respectivo contrato.

Art. 2º - A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.

Art. 3º - A consignação pode ser cancelada:

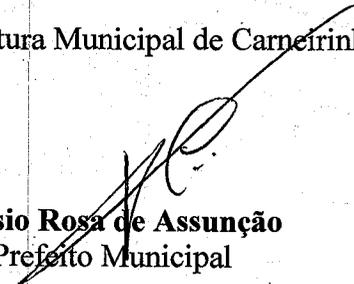
- I - por interesse da Administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada a presidência ou ao Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento.
- III - a pedido do servidor ou do agente político, mediante requerimento endereçado ao Prefeito ou ao Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento.



Art. 4º - Independentemente de convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda que a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

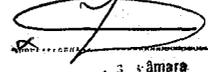
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº852/2005 e 1.215/13 e ratificando os instrumentos firmados a partir de 01 de janeiro de 2017.

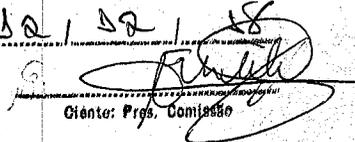
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de novembro de 2018


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.

Relata: Sessões, 12/12/18

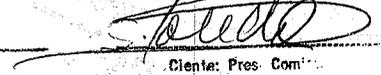

Câmara


Diretor: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.

Relata: Sessões, 12/12/18


Câmara


Diretor: Pres. Comissão

A proposta em <u>duas</u> discussão
em <u>Unanimidade</u>
em <u>12/12/18</u>
por <u>[Signature]</u>

Relata: Sessões em 12/12/18





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 055/18, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos ou Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento”.

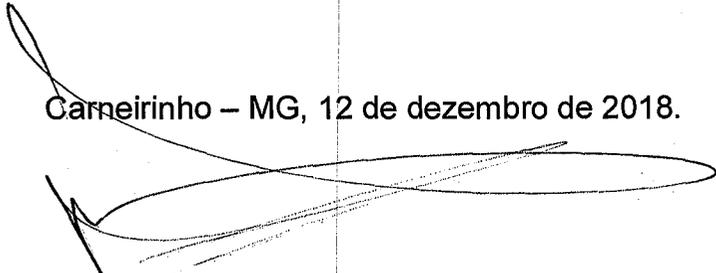
O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 12 de dezembro de 2018.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 55/2018

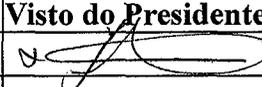
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

AUTOR(ES): Pode Executivo

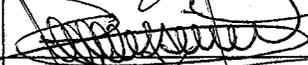
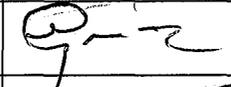
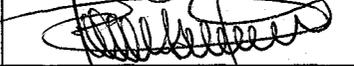
VOTAÇÃO : Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 10/12/2018

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 12/12/2018

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
8ª Reunião Extraordinária 12/12/2018	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>12/12/18</u> Visto do Pres:	
Ernesto C.L. Neves Vilela-PR	
Entregue ao Relator em <u>12/12/18</u> Visto do Relator:	
Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue à Comissão FO em <u>12/12/18</u> Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo	
Entregue ao Relator em <u>12/12/18</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>12/12/18</u> Visto do Pres:	
Ernesto C.L. Neves Vilela-PR	
Entregue ao Relator em <u>12/12/18</u> Visto do Relator:	
Joaquim M. S. de Almeida	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 55/2018

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

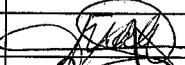
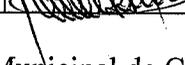
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legais e constitucionais.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de Dezembro de 2018


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

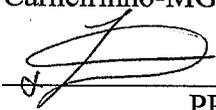
	Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C.L.Neves Vilela-PR		
Vice-Pres.	Raul Vieira Gonzaga - PMDB		
Relator	Joaquim M.S. de Almeida - SD		

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de Dezembro de 2018

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/12 /2018.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 55/2018

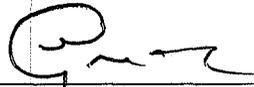
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

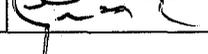
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de Dezembro de 2018



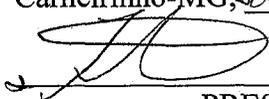
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo S. de Toledo-DEM			
Vice-Pres.	Ernesto C.L. Neves Vilela-PR			
Relator	Wagner Alves da Silva - PSB			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de Dezembro de 2018

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 12 / 12 / 2018.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 55/2018

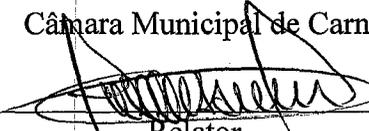
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

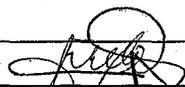
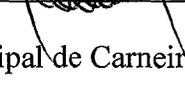
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de Dezembro de 2018


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C.L.Neves Vilela-PR			
Vice-Pres.	Raul Vieira Gonzaga - PMDB			
Relator	Joaquim M.S. de Almeida SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de Dezembro de 2018

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/12 /2018.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-2

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM 46/2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres com as instituições financeiras que menciona, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres, visando à concessão de empréstimos aos seus Servidores Públicos e Agentes Políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, com as seguintes instituições financeiras:

- Banco Bradesco S/A, agência de Carneirinho/MG, sob nº1021-9;
- Caixa Econômica Federal, agência de Iturama/MG, sob o nº0953-2; e
- SICCOB, agência de Carneirinho, sob o nº3256-0.

Parágrafo Único - Os instrumentos firmados por servidores ocupantes de cargo em comissão não poderão ter vigência posterior ao final do mandato no qual for efetivado o empréstimo, sendo que para os servidores efetivos a vigência poderá ser livremente negociada com as instituições financeiras e para os servidores contratados temporariamente, não poderão os empréstimos ultrapassar o prazo de duração do respectivo contrato.

Art. 2º - A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.

Art. 3º - A consignação pode ser cancelada:

- I - por interesse da Administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao prefeito ou ao Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento.
- III - a pedido do servidor ou do agente político, mediante requerimento endereçado ao Prefeito ou ao Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento.

Art. 4º - Independentemente de convênio, termo, contrato ou outros instrumentos congêneres entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-2

caso já tenha sido processada, observando ainda que a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº852/2005 e 1.215/13 e ratificando os instrumentos firmados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Carneirinho-MG, 12 de dezembro de 2018.

Fábio Samartino
Presidente